PROJETO DE LEI Nº195/ 2025

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA.

Art. 2º - O programa possui os seguintes objetivos:

I - Palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes;
II - Realização de exames preventivos para detecção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes;
III - Encaminhamento das crianças e adolescentes para as Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou rede especializada, para acompanhamento e controle da doença.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência e anuência expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - O programa será promovido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, garantindo:

I - Capacitação do corpo docente das unidades escolares públicas;
II - Disponibilização de nutricionistas, educadores físicos e profissionais de saúde para atuação nas ações do programa.

Art.4º Poderá ser realizado, anualmente, um mutirão de testes de glicemia e avaliação nutricional nas unidades de ensino, bem como palestras educativas e distribuição de cartilhas informativas.

Art.5º As campanhas educativas poderão incluir parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e ONGs com atuação em saúde e educação alimentar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A obesidade e o diabetes tipo 2, que outrora eram enfermidades associadas predominantemente à fase adulta, vêm crescendo de forma alarmante entre crianças e adolescentes em todo o país e em Salvador/BA, a realidade não é diferente.

Essa situação é agravada por diversos fatores, entre eles a má alimentação, o sedentarismo, a baixa informação nutricional no ambiente escolar e familiar, além da

ausência de políticas públicas efetivas de prevenção e controle dessas condições na infância. A escola, nesse cenário, representa um ambiente estratégico para ações de promoção à saúde, educação alimentar e identificação precoce de quadros clínicos de risco.

O presente projeto de lei visa criar um programa municipal estruturado e permanente para o combate ao diabetes e à obesidade infantil nas redes pública e privada de ensino. A proposta se baseia em três eixos fundamentais: prevenção por meio da informação, diagnóstico precoce e encaminhamento para acompanhamento médico, e a formação continuada de educadores e profissionais envolvidos no cuidado das crianças.

Além disso, o projeto promove a atuação conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como a possibilidade de parcerias com universidades, ONGs e outras instituições da área, fortalecendo o enfrentamento desse grave problema de saúde pública.

Portanto, diante da gravidade do tema e da urgência de políticas públicas voltadas à infância saudável, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, contribuindo para a construção de uma Salvador mais saudável, consciente e com futuro promissor para nossas crianças.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador